



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 022/2021–
Institui incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município e para as pessoas em situação de vulnerabilidade, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 022, de 01 de abril de 2021, o Executivo Municipal pretende a criação de incentivo ao Pequeno Empreendedor e pessoas em vulnerabilidade social, atingidos pela pandemia do Covid-19. À matéria foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

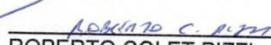
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

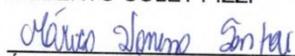
O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal e art. 6º, inc. II, art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria. O texto do projeto ressalta tratar-se de auxílio para os empreendedores e pessoas em vulnerabilidade social atingidos pela pandemia do COVID19, cujos incentivos previstos dependerão da prévia existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos cofres públicos. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para suportar eventual despesa, cujos recursos serão retirados do superávit financeiro, situação contemplada na Lei Federal 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). O projeto vem acompanhado de justificativa explicitando o interesse público da proposição. Tem-se, pois, que a matéria atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 022/2021 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

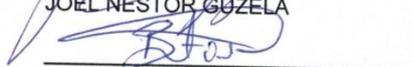
Vila Maria – RS, 05 de abril de 2021.


GILNEI VIERO


ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

05 de abril de 2021